ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DA SÉRIE ÚNICA DA 326ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os Srs. Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 326ª (tricentésima vigésima sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 17.3.2 do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 326ª (Tricentésima Vigésima Sexta) Emissão, em Série Única, de Certificados De Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Elza Junqueira de Carvalho Dias"* ("Termo de Securitização"), conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 2ª (segunda) convocação em Assembleia Especial De Investidores ("Assembleia"), a realizar-se no dia **01 de outubro de 2026, às 15:00 horas,** exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica *Zoom*, administrado pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital, por meio de link que será informado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) aprovação do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira, a ser realizado pela Devedora no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de aprovação da matéria na presente Assembleia, em substituição ao prazo estabelecido na cláusula 11.1 da CPR-Financeira, mediante o pagamento do saldo devedor da CPR-Financeira, acrescido de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total equivalente a 1,00% (um inteiro por cento), multiplicado pelo prazo remanescente, na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e pelo saldo devedor da CPR-Financeira, em substituição ao prêmio de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) previsto na Cláusula 11.1 da CPR-Financeira, sendo o prazo remanescente definido pelo número de dias corridos entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) e a data de vencimento dos CRA (inclusive), dividido

por 365 (trezentos e sessenta e cinco), observado, no que aplicável, o disposto nas Cláusulas 11.1.1 a 11.1.3 da CPR-Financeira ("Waiver – Prêmio Resgate Antecipado Facultativo");

(ii) caso aprovado o item (i) acima, estabelecer os procedimentos necessários para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo ("Disposições Adicionais"), quais sejam:

a. Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3; e

b. O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, por meio do envio de correspondência e ao Agente Fiduciário, por e-mail, informando a respectiva data do evento com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis de sua efetivação.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

(i) A Assembleia Especial De Investidores instalar-se-á em 2ª (segunda) convocação com a presença de qualquer número Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 17.8 do Termo de Securitização. Ainda, as matérias serão aprovadas, em 2ª (segunda) convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, conforme disposto na Cláusula 17.11.2 do Termo de Securitização.

(ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o Titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item "(iii)" abaixo preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item "(ii)" anterior e "(iv)" posterior, os Titulares de CRA deverão anexar os documentos abaixo no seguinte link: https://assembleia.ten.com.br/591707653

1. quando pessoa física, documento de identidade;
2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; e
3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

(iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, não sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.